

ESTADO DE SÃO PAULO

1

Aditivo ao Termo de Cooperação GSSSP nº 241/20

Aditivo ao Termo de Cooperação 241/20 que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, visando a implantação do policiamento comunitário nas dependências do **Campus de Ribeirão Preto** da USP, o treinamento e o aperfeiçoamento da atividade funcional dos integrantes da Guarda Universitária da Universidade de São Paulo.

CONSIDERANDO que a Universidade de São Paulo é um polo de educação, voltado à construção do conhecimento e do saber, cujo principal objetivo é a preparação intelectual de seus alunos, a capacitação profissional e a construção de cidadania;

CONSIDERANDO que houve consenso entre as partes no sentido de que o policiamento a ser implantado deverá ter como premissas o respeito aos direitos humanos e um policiamento mais próximo e parceiro da comunidade, levando-se em conta suas características peculiares, a faixa etária, e as dificuldades históricas de um modelo que desconsidere todas essas variáveis.

CONSIDERANDO que a Reitoria tem procurado ampliar diálogo com diversos atores, dentre eles a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, na busca por saídas que possam responder às expectativas de segurança da população local.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo e a Universidade de São Paulo firmaram parceria análoga anteriormente, nos autos do Processo nº 10.949/2015 - Termo de Cooperação GS 1.173/2015, vigente até 08 de setembro de 2020, o qual foi considerado um sucesso por ambas as instituições.

ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDAM:

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública com sede na Rua Líbero Badaró, 39, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário, Gen João Camilo Pires de Campos, e a Universidade de São Paulo (USP), com sede na Rua da Reitoria n. 374, Butantã, nesta Capital, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **Carlos Gilberto Carlotti Junior**, com fundamento no artigo 116, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e no Decreto Estadual nº 59.215/2013, concordam em celebrar o presente Aditivo ao Termo de Cooperação nº 241/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Aditivo de Termo de Cooperação nº 241/20 tem por objeto a cooperação de esforços entre a Reitoria da Universidade de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública São Paulo com vistas à expandir a colaboração prevista no Termo de Cooperação nº 241/20 para *campus de Ribeirão Preto*, promovendo a prevenção de delitos nas dependências do campus **de Ribeirão Preto**, de forma a manter um ambiente seguro e pacífico, por meio do policiamento comunitário, garantindo aos frequentadores a tranquilidade necessária para o exercício das competências afetas à educação.

§1º- A manutenção do policiamento comunitário far-se-á por meio do Sistema Koban, que se caracteriza por ser um modelo de policiamento que prioriza a fixação sempre dos mesmos policiais militares na região do campus, possibilitando a familiarização entre eles e a comunidade local, de forma que se construa um vínculo de colaboração e confiança entre eles.

§2º - A atuação da Polícia Militar manterá a integração com os demais órgãos de segurança, como a Guarda Universitária, a Guarda Civil Metropolitana, dentre outros, assegurando uma otimização de esforços, com respeito às competências de cada qual, de forma a garantir que o sistema de comunicação compartilhado possa ser uma ferramenta eficaz de prevenção à criminalidade.

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - Os policiais militares manterão a adoção de elemento caracterizador, próprio da Polícia Comunitária, de forma a facilitar a visibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA Dos Cursos de Formação

A Reitoria da Universidade de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública realizarão cursos de aperfeiçoamento funcional para capacitação dos integrantes Guarda Universitária (GU) da USP de Ribeirão Preto, ministrados pelas Polícias Civil e Militar, com conteúdo programático na área de segurança pública, que garanta a apropriação de conhecimentos técnicos e teóricos para uma atuação mais integrada da Guarda Universitária com os demais setores responsáveis pela segurança da população.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Conselho Comunitário de Segurança

A Secretaria da Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, constituirá o Conselho Comunitário de Segurança "**Campus Ribeirão Preto**", com participação da comunidade acadêmica indicada pelo Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, cabendo aos membros natos, representantes das Polícias Civil e Militar, adotar as providências previstas no artigo 42 da Resolução SSP n.º 175, de 26 de novembro de 2014 para sua constituição.

Parágrafo Único: Serão realizadas, mensalmente, no âmbito do Conselho Comunitário de Segurança "**Campus Ribeirão Preto**" audiências públicas a fim de serem apresentadas e discutidas as demandas da comunidade acadêmica e da comunidade do entorno do Campus.

ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações dos Signatários

I - Caberá à Universidade de São Paulo, no âmbito do seu *campus de Ribeirão Preto*:

- a) disponibilizar uma edificação que sirva para o abrigamento da Base Comunitária fixa, em local de boa localização e visibilidade;
- b) fornecer infraestrutura de mobiliário, água, energia elétrica e telemática, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao consumo decorrentes da utilização desta infraestrutura;
- c) executar serviços de manutenção e conservação das instalações e demais equipamentos, indicados na alínea "b" deste inciso, necessários ao desempenho das atividades do policiamento comunitário objeto do presente Termo de Cooperação;
- d)
- e) criar um setor de atendimento integral às vítimas, com orientação psicológica e social, e às mulheres, em particular, especialmente quando vítima de crimes sexuais;
- f) definir pessoas que poderão participar dos cursos a serem criados nos termos da Cláusula Segunda do presente Termo;
- g) disponibilizar professor(es) da área de Direitos Humanos que possam contribuir com o curso de aperfeiçoamento;
- h) oferecer local e estrutura para o Conselho de Segurança "**Campus Ribeirão Preto**";
- i) participar, por meio dos seus indicados, do Conselho Comunitário de Segurança "**Campus Ribeirão Preto**".

II - Caberá à Secretaria da Segurança Pública, no âmbito do *campus de Ribeirão Preto*:

- a) exercer o policiamento da área compreendida pela Cidade Universitária, de forma sistêmica com os demais setores responsáveis pela segurança, sem superposição de atribuições;

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) promover o curso de treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Universitária da USP;
- c) participar por meio de seus indicados, do Conselho Comunitário de Segurança "**Campus Ribeirão Preto**";
- d) disponibilizar um curso básico de segurança defensiva, voltado à prevenção de violência contra as mulheres.

CLÁUSULA QUINTA

Dos recursos Orçamentários e Financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

A Coordenação deste Aditivo de Termo de Cooperação será exercida por dois representantes, sendo um indicado pela Secretaria da Segurança Pública e o outro indicado pela Universidade de São Paulo.

Parágrafo único: aos coordenadores incumbirá a fiscalização e o controle das atividades previstas no presente aditivo, bem como:

- a) a resolução de intercorrências ou a adoção de providências para continuidade na execução da parceria;
- b) a adoção de providências para a prorrogação ou renovação deste ajuste, no caso de haver interesse dos cooperadores;
- c) a realização de ajustes nos planos de trabalho;
- d) outras providências julgadas adequadas ao fiel cumprimento do objeto do presente ajuste.

ESTADO DE SÃO PAULO CLÁUSULA SÉTIMA

Da Comissão Técnica e Administrativa do *campus* de Ribeirão Preto

Será constituída Comissão Técnica e Administrativa, para atuar no âmbito do *campus* de Ribeirão Preto, integrada por membros indicados pelos Coordenadores das partes, para gerenciamento e solução de questões pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem.

Parágrafo único: A Comissão Técnica e Administrativa do *campus* de Ribeirão Preto poderá, conforme a necessidade, propor ajustes nos planos de trabalho ou, ainda, firmar novos planos de trabalho, a fim de atender ao objeto do presente termo, observando, sempre, os seguintes requisitos:

- a) justificativa e identificação do curso ou treinamento a ser realizado;
- b) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa e com descrição de como será realizado o exame desses resultados;
- c) requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas e equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos signatários para execução do trabalho;
- e) especificações relativas a direitos autorais e de propriedade industrial produtos do trabalho executado;
- f) outros pormenores que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA Da Alteração e do Aditamento

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente aditivo de Termo de Cooperação poderá ser objeto de Termos Aditivos, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Denúncia

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo do Termo de Cooperação 241/20.

Parágrafo Único: Este aditivo de Termo de Cooperação, além de sua expiração natural, poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser mantida a vigência do Termo de Cooperação nº 241 de 20.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente Aditivo de Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de XXXX de 2022

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prof. Dr. CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor da Universidade de São Paulo

Testemunhas

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome _____

Nome _____

RG _____

RG _____



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A conjugação de esforços da Universidade de São Paulo e da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar, com o escopo de manter o policiamento comunitário nas dependências do **Campus Ribeirão Preto** da USP além de realizar o treinamento e o aperfeiçoamento da atividade funcional dos integrantes da Guarda Universitária da Universidade de São Paulo.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. OBJETIVO GERAL:

Manutenção do modelo de segurança já desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar, em conjunto com a Universidade de São Paulo que tem por objetivo a garantia de um ambiente seguro e pacífico por meio da prevenção de delitos e baseado em um policiamento mais próximo e parceiro da comunidade que considere as suas características peculiares, faixa etária e interação nas dependências do **Campus Ribeirão Preto** em respeito aos direitos humanos, assistência psicológica às vítimas e especial atenção à mulher de modo a propiciar à comunidade acadêmica e demais frequentadores do campus a tranquilidade necessária ao pleno desenvolvimento do ambiente educacional, cultural e recreativo próprio ao espaço universitário.

2.2. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de manutenção da segurança no campus universitário de modo democrático e apto a afastar os episódios de violência da vida acadêmica, aumentando a segurança de professores, alunos, funcionários e demais frequentadores do campus, propiciando um ambiente que contribua ainda mais com o desenvolvimento do conhecimento e do saber.

2.3. RESULTADOS ESPERADOS:

Construção e implementação, na área de segurança pública, de estratégias conjuntas entre a Universidade de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar, que correspondam às expectativas de segurança para a comunidade local e permitam as melhores condições de educação e desenvolvimento científico e cultural no campus.

3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

3.1. O cronograma de execução das atividades do presente Termo de Cooperação será estabelecido pela Comissão Técnica e Administrativa do *campus de Ribeirão Preto* constituída, nos termos da Cláusula Sétima do referenciado Termo de Ajuste.

3.2. Em até 30 (trinta) dias a contar da sua constituição, a Comissão Técnica e Administrativa deverá apresentar o cronograma a que se refere o item anterior.

3.3. Os Coordenadores deste Termo de Cooperação, indicados nos termos da Cláusula Sexta, serão encarregados do controle e da fiscalização da execução do ajuste, inclusive dos trabalhos da Comissão Técnica e Administrativa, e terão por atribuição:

3.3.1. a resolução de intercorrências ou a adoção de providências para continuidade na execução da parceria;

3.3.2. a adoção das providências para renovação deste ajuste, no caso de haver interesse dos cooperadores;

3.3.3. efetuar ajustes nos planos de trabalho; e

3.3.4. outras providências julgadas adequadas.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá repasse financeiro de recursos entre os entes signatários.

4.2. Os gastos decorrentes do emprego dos recursos humanos ficarão a cargo do ente a qual pertencer o funcionário envolvido.

2

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Não haverá repasse financeiro de recursos entre os entes signatários.

2

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização, durante a vigência do Termo de Cooperação nº 241 de 2020.

São Paulo, XX de xxxx de 2022 .

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE
CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prof. Dr. CARLOS GILBERTO CARLOTTI
JUNIOR
Reitor da Universidade de São Paulo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de cessão de uso de bem público da Universidade de São Paulo situado na Avenida Prof. Dr. Hélio Lourenço, 50– Ribeirão Preto em favor do(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Carlos Gilberto Carlotti Junior, doravante denominada “**CEDENTE**” e, de outro lado, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário General João Camilo Pires de Campos, doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”, e de acordo com o deliberado pelo Conselho Gestor do *Campus* USP de Ribeirão Preto, em ___/___/___, ela Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, em sessão de [___/___/___], e pela Comissão de Legislação e Recursos – CLR, em sessão de [___/___/___], nos autos do processo nº [XXXXXX], e

CONSIDERANDO a necessidade de se unir esforços dos diferentes agentes da sociedade em prol da inclusão e integração sociais de jovens estudantes;

CONSIDERANDO que a Universidade de São Paulo é um polo de educação, voltado à construção do conhecimento e do saber, cujo principal objetivo é a preparação intelectual de seus alunos, a capacitação profissional e a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

construção de cidadania;

CONSIDERANDO que houve consenso entre as partes no sentido de que o policiamento a ser implantado deverá ter como premissas o respeito aos direitos humanos e um policiamento mais próximo e parceiro da comunidade, levando-se em conta suas características peculiares, a faixa etária, e as dificuldades históricas de um modelo que desconsidere todas essas variáveis.

CONSIDERANDO que a Reitoria tem procurado ampliar o diálogo com diversos atores, dentre eles a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, na busca por saídas que possam responder às expectativas de segurança da população local.

CONSIDERANDO o consenso da comunidade local pela necessidade de políticas públicas integrativas e especializadas na segurança da vida no *campus*, principalmente, de seus estudantes;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo e a Universidade de São Paulo firmaram parceria análoga anteriormente, nos autos do Processo nº 10.949/2015 - Termo de Cooperação GS 1.173/2015, vigente até 08 de setembro de 2020, o qual foi considerado um sucesso por ambas as instituições.

Tem entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica cedido ao CESSIONÁRIO, o uso do imóvel de propriedade da CEDENTE, [situado na Avenida Prof. Dr. Hélio Lourenço, 50 \(Antiga Av.](#)



Norte) – Ribeirão Preto, descrito na planta/croqui anexos, que, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar o imóvel descrito na Cláusula Primeira única e exclusivamente para instalação e funcionamento de órgãos policiais subordinados à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. A Reitoria da Universidade de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública realizarão cursos de aperfeiçoamento funcional para capacitação dos integrantes Guarda Universitária (GU) da USP, ministrados pelas Polícias Civil e Militar, com conteúdo programático na área de segurança pública, que garanta a apropriação de conhecimentos técnicos e teóricos para uma atuação mais integrada da Guarda Universitária com os demais setores responsáveis pela segurança da população.

§ 1º – A presente cessão de uso não poderá, sob nenhuma hipótese, ser transferida a terceiros, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim. A sublocação de parcela da área somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia da CEDENTE.

§ 2º - Qualquer tipo de alteração, reforma, adaptação ou construção no imóvel ora cedido deverá ser objeto prévio de aprovação e autorização específica e expressa da CEDENTE.

§ 3º - O CESSIONÁRIO arcará com os tributos e outras obrigações legais que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as despesas decorrentes da utilização do imóvel e do exercício de suas atividades, tais como tributos, água, energia elétrica, telefone, limpeza e manutenção do imóvel, que serão de exclusiva responsabilidade do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CESSIONÁRIO.

§ 4º - O CESSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência do uso do imóvel e de suas atividades específicas.

§ 5º - O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 6º - Fica o CESSIONÁRIO, enquanto vigorar a presente cessão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo e/ou a terceiros.

§ 7º - O CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel ao final do prazo de vigência ou na hipótese de revogação em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o CESSIONÁRIO submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da CEDENTE, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único – A CEDENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente cessão de uso. Em caso de revogação da cessão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da CEDENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido ou denunciado antes do prazo definido na Cláusula Quarta, por qualquer dos partícipes, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste Termo.

Parágrafo único - Os partícipes firmarão termo de encerramento para definição das condições necessárias à restituição dos bens imóveis e móveis objeto do presente Termo de Cessão de Uso, de modo a evitar solução de continuidade na assistência à saúde prestada à população.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a serem, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Paulo, [] de [] de 20[XX].



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CEDENTE

CESSIONÁRIO